

AC. EM CÂMARA

(16) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT- SDRC – SOLUÇÕES DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LD.^a - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – SDRC – SOLUÇÕES DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LD.^a - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa **SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unipessoal, Id.**, com sede na Rua Cova Ladrão, n.º 623, freguesia de Carreço, contribuinte fiscal n.º 514 112 298, tem como objeto social a reabilitação de edifícios e equipamentos, utilizando técnicas, produtos e materiais adequados a uma maior valia na eficiência e economia energética. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, pretende criar novas instalações onde possa desenvolver um nicho específico de mercado que passa pela utilização de soluções de caixilharias em portas e janelas proporcionado ao cliente o melhor custo-benefício em termos de eficiência energética. Para isso, pretende adquirir ao Município uma parcela de terreno com a área de **2.500 m²**, situada na ZI de Alvarães, parcela essa a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1090, da freguesia de S. Romão de Neiva e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1551/20070130. Este novo investimento, que rondará os € 500.000,00, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de **10 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 2.865,00**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

7.DEZEMBRO.2017